



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= DECRETO Nº 151/2019 =

Decreto publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 30 / 12 / 2019.
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: _____

Aprova a Instrução Normativa SCL nº 02/2019 que “Dispõe sobre os procedimentos para alienação de bens mediante leilão ou concorrência no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mimoso do Sul” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCL nº. 02/2019, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que “Dispõe sobre os procedimentos para alienação de bens mediante leilão ou concorrência no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mimoso do Sul”, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 16 de dezembro de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 02/2019

Versão: 01

Aprovação em:

Ato de aprovação:

Unidade Responsável: Departamento de Licitação e Contratos/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º. Dispor sobre os procedimentos para alienação de bens mediante leilão ou concorrência no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mimoso do Sul-ES, com vistas à eficácia, eficiência, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º. Atender aos princípios e preceitos normativos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA

Art. 3º. Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações diretas e indiretas do Município de Mimoso do Sul-ES.

CAPÍTULO III
CONCEITOS

Art. 4º. Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SCL: Conjunto de atividades desenvolvidas por todas as unidades da organização para a obtenção de bens ou contratação de obras ou serviços. Tem como órgão central o Departamento de Licitação e Contratos e como órgãos setoriais todas as unidades da estrutura organizacional quando no exercício das atividades abrangidas pelo SCL.

Art. 5º. Licitação: Procedimento administrativo formal, pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, edital ou convite, empresas interessadas para participar da disputa, com a finalidade de

Francini



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração Pública, para aquisição de bens e serviços.

Art. 6º. Modalidades de Licitação: São definidas em função do valor estimado ou quando ao fim colimado, conforme definido na Lei nº 8.666/93 (arts. 22 e 23) e na Lei nº 10.520/02 (art. 1º) e alterações.

Art. 7º. Certame: Nome que se dá à disputa entre os interessados em participar dos processos de licitação.

Art. 8º. Concorrência Pública: Modalidade que ocorre quando se trata de concessão de direito real de uso, de obras ou serviços públicos – de engenharia ou não –, na compra e venda de imóveis (bens públicos), licitações internacionais. A Lei nº 8.666/93 em seu art. 23 define os limites de valores para esta modalidade: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia; e acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços de outras naturezas.

Art. 9º. Leilão: Modalidade entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração Pública ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 10. Dispensa de Licitação: Situações enumeradas em lei que permitem a administração contratar diretamente, sem a obrigação de proceder à licitação.

Art. 11. Inexigibilidade de Licitação: Situações em que a contratação precedida de licitação é inviável, porque inviável se mostra a competição.

Art. 12. Licitação Deserta: Licitação para a qual não compareceu nenhum licitante.

Art. 13. Licitação fracassada: Aquela para a qual embora tenham se apresentado, os licitantes não preencheram todos os requisitos da lei para adjudicar o objeto da licitação.

Art. 14. Adjudicação: Forma pela qual o licitante vencedor recebe o objeto da licitação.

Art. 15. Homologação do certame: Ato pelo qual a autoridade administrativa superior confirma a decisão da Comissão de Licitação quanto ao resultado final do certame.

Art. 16. Edital: Documento formal que contempla as regras do certame licitatório, vinculado tanto à administração quanto os licitantes. A elaboração do edital, assim

Francini



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

como, da minuta do contrato e/ou da ata de registro de preços serão padronizadas e aprovadas pela Controladoria Geral do Município (CGM).

Art. 17. Termo Referência (TR) - Documento obrigatório que precede a licitação e que deverá conter dados capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante dos seguintes elementos: orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 18. Projeto Básico (PB): Documento utilizado para solicitação de serviços, obras e serviços de engenharia, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração Pública, diante de orçamento detalhado, considerando preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimentos e o prazo de execução do contrato. É equivalente ao Projeto Executivo dependendo do seu grau de detalhamento.

Art. 19. Prazo Recursal: Prazo concedido aos licitantes para apresentar reclamação sobre as decisões tomadas no processo de licitação.

Art. 20. Comissão, Comissão Permanente ou Especial: Criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 21. Proposta: Oferta de preços e condições apresentadas por pessoas física ou jurídica que pretendam contratar com a administração pública municipal, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: descrição do objeto – indicação da marca – quantidade a ser fornecida – preço unitário – preço total – preço global – data da expedição.

Art. 22. Unidade Solicitante: Unidade que, após identificar suas necessidades, no interesse público, solicita a aquisição de bens e contratação de serviços, obras ou serviços de engenharia para atender o Município.

Art. 23. Imprensa Oficial: Veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis. No Município de Mimoso do Sul em primeiro grau estabelece-se como Imprensa Oficial a publicação no Diário Oficial do Município pelo site da Prefeitura Municipal, e, dependendo da matéria, poderá ser publicada em jornal de grande circulação no Estado, ou Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ou também, no Diário Oficial da União.

Carsoni

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CAPÍTULO IV
BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 24. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem:

- I. Os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal
- II. Artigos 29, 70, 76 e 77, da Constituição Estadual;
- III. Lei Complementar nº 101/2000;
- IV. Lei Municipal nº 2.096, de 30 de setembro de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal);
- V. Lei Federal nº 8.666/93;
- VI. Lei Federal nº 10.520/2002;
- VII. Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VIII. Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- IX. Demais legislações pertinentes à matéria.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADES

Art. 25. Do Departamento de Licitação e Contratos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP):

- I. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Compras, Licitações e Contratos esteja sujeito;
- III. Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com a Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral do Município - CGM), visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;
- IV. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Compras, Licitações e Contratos;
- V. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 26. Das demais Unidades Administrativas:

- I. Atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;
- II. Alertar ao responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;

transcrita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

III. Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa;

IV. Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

Art. 27. Da Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral do Município - CGM):

I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SCL, por meio da atividade de auditoria interna e inspeções, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS

Seção I
DO FLUXO INICIAL DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 28. Verificada a existência de bens móveis passíveis de alienação por leilão, o processo para realização do ato seguirá o rito inicial previsto na Seção II (Dos Bens Móveis), do Capítulo VI da Instrução Normativa SPA nº 02/2019 - 1ª Versão.

Art. 29. Na existência de interesse público devidamente justificado para alienação de bens imóveis, o processo administrativo para concretização do ato observará os procedimentos iniciais descritos na Seção I (Dos Bens Imóveis) do Capítulo VI, da Instrução Normativa SPA nº 002/2019 - 1ª Versão.

Seção II
DA SEGUNDA ETAPA DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 30. A Secretaria/Unidade solicitante em caso de alienação de bens imóveis, após receber o processo do Departamento de Patrimônio devidamente instruído para realizar a segunda etapa do procedimento da alienação, realizará os devidos procedimentos e encaminhará para o Departamento de Licitação e Contratos para as providências.

Art. 31. No caso de alienação de bens móveis por leilão, a Secretaria responsável por receber o processo devidamente instruído e elaborar o Termo de Referência para o Leilão, será a de Administração e Planejamento.

Francini

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 32. O Departamento de Licitação e Contratos realizará a análise do Termo de Referência (TR), no prazo de até 02 (dois) dias.

Art. 33. Caso o Termo de Referência (TR) contenha inconformidades, o Departamento de Licitação irá recomendar que a Secretaria/Unidade solicitante realize as devidas correções, no prazo máximo de 02 (dois) dias, mediante despacho no próprio processo.

Art. 34. Se o Termo de Referência (TR) estiver em conformidade, o Departamento de Licitação e Contratos deverá confeccionar o edital e encaminhar, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Procuradoria Geral do Município (PGM) para parecer.

Art. 35. A PGM analisará os autos, em especial o edital, emitirá parecer jurídico e devolverá o processo ao Departamento de Licitação e Contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 36. O Departamento de Licitação e Contratos recebe o processo e cumpre as adequações, caso haja, no máximo em 03 (três) dias.

Art. 37. Estando o edital em perfeitas condições, a Comissão Permanente de Licitação tomará os procedimentos descritos nos artigos abaixo.

Art. 38. Publicar o edital preferencialmente na Imprensa Oficial do Município, e, se possível em Jornal de grande circulação, observando os prazos legais.

Art. 39. Disponibilizar o edital e anexo para os interessados por meio da internet, após a última publicação, no site da Prefeitura Municipal por seu Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul.

Art. 40. Havendo impugnação do edital, a Comissão Permanente de Licitação apreciará e emitirá parecer antes da abertura da sessão.

Art. 41. Sendo favorável o parecer, a CPL dará continuidade no procedimento e aguardará o prazo de abertura.

Art. 42. Sendo desfavorável o parecer, a CPL deverá alterar o edital, prorrogar, republicar ou cancelar a licitação.

Seção III
Da Concorrência

Art. 43. Na data da realização do procedimento licitatório, a CPL receberá o credenciamento dos interessados e os envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços.

Francini

[Handwritten signatures]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 44. Caso os documentos de habilitação estejam em desconformidade, será inabilitada a proponente, e devolvido o envelope com a proposta e abre o prazo de recurso.

Art. 45. Caso a proponente impetre recurso, tempestivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a CPL emitirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do protocolo.

Art. 46. A CPL informará a empresa recorrente a decisão do parecer e sendo procedente, a empresa será habilitada para a fase seguinte, que deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) dias.

Art. 47. Na segunda fase do procedimento licitatório, sendo a modalidade de concorrência, a CPL, abre os envelopes de proposta de preço ofertados pelos bens e toma os seguintes procedimentos:

- I. Classifica como vencedora a proposta mais vantajosa para a administração pública;
- II. Registra em ata de abertura e julgamento;
- III. Assina ata de abertura e julgamento;
- IV. Publica o resultado do certame nos meios de veiculação legal;
- V. Abre prazo de recurso de contestação no prazo de 05 (cinco) dias;
- VI. Havendo recurso, a CPL aprecia e emite parecer no prazo de 05 (cinco) dias e informa a empresa do resultado;
- VII. Sendo procedente o recurso, cancela a licitação ou retorna à sessão, sendo improcedente o parecer dar-se-á continuidade ao feito;
- VIII. Não havendo recurso a CPL indica o vencedor do certame, e encaminha ao Chefe do Executivo para homologação e adjudicação do resultado.

Seção IV
Do Leilão

Art. 48. O leilão poderá ser realizado por leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração Pública, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

Art. 49. Na segunda fase do procedimento licitatório, sendo caso de Leilão, o Leiloeiro tomará os seguintes procedimentos, dentre outros:

- I. Recebe os lances em viva voz. Prazo: 01 (um) dia;
- II. Classifica os lances e define o vencedor;
- III. Recebe pagamento da comissão (5% do lance final) e do lance final ofertado no leilão, quando o procedimento for realizado por leiloeiro oficial;
- IV. Emite ata de abertura e julgamento com resultado do(s) vencedor (es). Prazo: 05 (cinco) dias;

Francini



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- V. Acompanha o pagamento para o Município, sendo o mesmo realizado em conta específica indicada pelo Município;
VI. Registra em ata de abertura e julgamento;
VII. Assina ata de abertura e julgamento;
VIII. Envia a ata ao Departamento de Licitação e Contratos.

§ 1º. Os valores referentes a bens leiloados que sejam vinculados a recurso específico deverão ser destinados à Unidade de origem de uso do bem. Como exemplo: veículo adquirido com recurso específico da vigilância sanitária; o valor recebido no leilão deste bem deverá ser repassado àquela unidade específica.

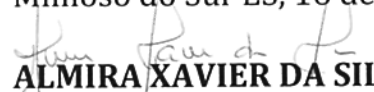
§ 2º. No caso do inciso VII deste artigo, o Departamento de Licitação e Contratos, publicará o resultado do certame no Diário Oficial do Município pelo site da Prefeitura ou o órgão equivalente, dependendo da matéria que versa o Processo Licitatório, e arquivará a ata e o aviso de resultado junto com o processo.

CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

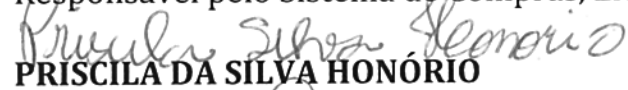
Art. 50. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos, bem como junto a UCCI (Controladoria Geral do Município – CGM), que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

Art. 51. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

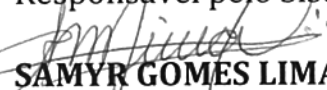
Mimoso do Sul-ES, 16 de Dezembro de 2019.


ALMIRA XAVIER DA SILVA

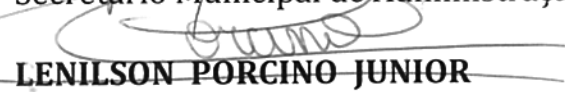
Responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos


PRISCILA DA SILVA HONÓRIO

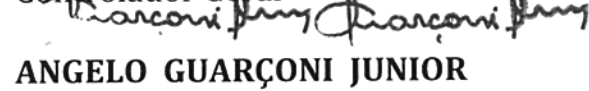
Responsável pelo Sistema de Compras


SAMYR GOMES LIMA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento


LENILSON PORCINO JUNIOR

Controlador Geral


ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal